

LEI Nº 361/94.

EMENTA: Cria Secretaria de Bem Estar Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Criada na Estrutura Adminis-
trativa da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, a Secretaria
de Bem Estar Social, que terá a seguinte codificação:

8.1 - Secretaria de Bem Estar Social

8.1.1 - Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Para viabilizar o eficiente desem-
penho das unidades descritas no artigo anterior, ficam
criados os seguintes cargos:

01 - Secretário Simbolo CC-1

01 - Diretor Simbolo CC-2

02 - Assistência Social Simbolo CC-3

02 - Supervisor Simbolo CC-2

Art. 3º - São Objetivos da Secretaria de Bem
Estar Social:

a) Colaborar com órgãos afins na esfera Estadu-
al e Federal, prestar assistência social à Crianças Caren-
tes, Adolescente, Idosos e Inclusive celebrar Comemora-
ções.

b) Adotar medidas para a Prestação de Serviço
de Proteção à infância e à maternidade.

c) Auxiliar a Comunidade Carente na aquisi-
ção de documentos.

d) Assistir as Pessoas Carentes com o fornecimento
de Alimentos.

Art. 4º - Fica o chefe do Executivo autorizado
a abrir Crédito Especial na importância de CR\$ 10.000.000,00
(Dez milhões de Cruzeiros reais), Para aplicação conforme
o seguinte demonstrativa:

8.1 - Secretaria de Bem Estar Social.

8.1.1 - Departamento de Ação Social.

03070202.00 - Manutenção da Unidade.

JAH.
28

3.1.1.1 - Pessoal Civil CRH 6.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo CRH 2.000.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais CRH 200.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos CRH 1.800.000,00

Total CRH 10.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à dotação discriminada no artigo anterior desta Lei, na forma do que dispõe o Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender insufficiências que se verifiquem no decorrer do exercício.

Art. 6º - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo 4º são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação a seguir:

6.1

6.1.1

10580211.048 - Reequipamento da Unidade

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente CRH 10.000.000,00

Total CRH 10.000.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em Contrário.
Prefeitura Municipal de Jacaímbo, 09 de maio de 1994.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- Prefeito -